



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0580** /2008

ABERTURA: 16/06/2008 - 11:30:47
REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA
OLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV - DO PROVIMENTO DO CARGO, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Romelo Sultão dos Anjos

Tramitação	Data
Simplex Literaria	16.06.08
Comissões	1.1
Justiça-Votação do Parceiro	1.1
Finanças-Votação do Parceiro	23.06.08
Educação	1.1
Aprovado	30.06.08
	1.1
	1.1
	1.1
	1.1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0580/2008

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO CARGO – CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA, visando como dispõe sua ementa **DISPOR SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO CARGO – CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto ora destacado irá promover grande valorização dos profissionais do Magistério Público Municipal, tendo assim grande alcance social, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria **ABSOLUTA DE VOTOS**, conforme dispõe o Inciso III do art. 181 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de **SIMBÓLICO**, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente

CARLOS A. FILHO

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.063/2008.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO CARGO – CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS DA LEI Nº.1980/1997 DE 21/7/1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

Art. 1º. Ficam acrescentados e renomeados Incisos na Lei nº.1980/1997 de 21/7/1997, com a seguinte redação:

"Art. 24 – O Provimento dos cargos do Magistério, far-se-á por:

- I – concursos público;**
- II – nomeação;**
- III – Investidura;**
- IV – Remoção."**

Art. 2º - Ficam acrescentados e renomeados artigos da Lei nº.1980/1997 de 21/7/1997, com a seguinte redação:

"Art. 25 - ...

Art. 26 – A investidura em cargo de magistério, dependerá da aprovação prévia em concurso de provas e títulos, observadas, para inscrição, as exigências de habilitação específicas e as demais previstas em regulamento.

Art. 27 – A investidura em cargo de carreira do magistério dar-se-á sempre na classe inicial do nível correspondente à maior habilitação comprovada pelo professor.

Parágrafo único – Após a confirmação no cargo efetivo, o profissional da educação será enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal, considerando o tempo anterior à sua efetivação."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e oito.

Ademir José de Lima
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.063/2008.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO CARGO – CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS DA LEI Nº.1980/1997 DE 21/7/1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

Art. 1º. Ficam acrescentados e renomeados Incisos na Lei nº.1980/1997 de 21/7/1997, com a seguinte redação:

"Art. 24 – O Provimento dos cargos do Magistério, far-se-á por:

- I – concursos público;**
- II – nomeação;**
- III – Investidura;**
- IV – Remoção."**

Art. 2º - Ficam acrescentados e renomeados artigos da Lei nº.1980/1997 de 21/7/1997, com a seguinte redação:

"Art. 25 - ...

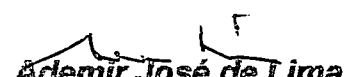
Art. 26 – A investidura em cargo de magistério, dependerá da aprovação prévia em concurso de provas e títulos, observadas, para inscrição, as exigências de habilitação específicas e as demais previstas em regulamento.

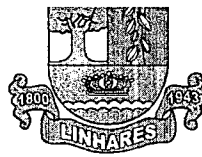
Art. 27 – A investidura em cargo de carreira do magistério dar-se-á sempre na classe inicial do nível correspondente à maior habilitação comprovada pelo professor.

Parágrafo único – Após a confirmação no cargo efetivo, o profissional da educação será enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal, considerando o tempo anterior à sua efetivação."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e oito.


Ademir José de Lima
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO CARGO, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0580 /2008

ABERTURA: 16/06/2008 - 11:30:47

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

OLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV - DO PROVIMENTO DO CARGO, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Francisco Tarcísio Silva

Art. 1º - Ficam acrescentados e renomeados incisos, da Lei nº 1980/97 de 21/07/97, com a seguinte redação:

Art. 24 – O provimento dos cargos do Magistério, far-se-á por:

I – Concurso Público;

II – Nomeação;

III – Investidura;

IV – Remoção;

Art. 2º - Ficam acrescentados e renomeados artigos da Lei nº 1980/97 de 21/07/97, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 25 -

Art. 26 – A investidura em Cargo de Magistério dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, observadas, para inscrição, as exigências de habilitação específicas e as demais previstas em regulamento.

Art. 27 - A investidura em cargo de carreira do Magistério dar-se-á sempre na classe inicial do nível correspondente à maior habilitação comprovada pelo professor.

Parágrafo Único – Após confirmação no cargo efetivo, o profissional da educação será enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal, considerando o tempo anterior à sua efetivação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO CARGO, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0580 /2008

ABERTURA: 16/06/2008 - 11:30:47

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

OLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV - DO PROVIMENTO DO CARGO, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abreu
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Romildo Augusto dos Santos

Art. 1º - Ficam acrescentados e renomeados incisos, da Lei nº 1980/97 de 21/07/97, com a seguinte redação:

Art. 24 – O provimento dos cargos do Magistério, far-se-á por:

I – Concurso Público;

II – Nomeação;

III – Investidura;

IV – Remoção;

Art. 2º - Ficam acrescentados e renomeados artigos da Lei nº 1980/97 de 21/07/97, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 25 -

Art. 26 – A investidura em Cargo de Magistério dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, observadas, para inscrição, as exigências de habilitação específicas e as demais previstas em regulamento.

Art. 27 - A investidura em cargo de carreira do Magistério dar-se-á sempre na classe inicial do nível correspondente à maior habilitação comprovada pelo professor.

Parágrafo Único – Após confirmação no cargo efetivo, o profissional da educação será enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal, considerando o tempo anterior à sua efetivação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0580/2008

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO
TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO
CARGO – CAPÍTULO I – DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS,
ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS
E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97,
DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


IVAN SALVADOR FILHO
Presidente


JABIR RIGOTTI
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0580/2008

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO CARGO, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS, DA LEI Nº 1.980/97, DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


FRANCISCO TARCISO SILVA
Presidente

JADIR ALPOIN
Relator


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Membro